



PLANO DE CONTINGÊNCIA

Doença por Coronavírus (COVID-19)

Março 2021

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	1
2. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO	3
3. MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE AMBIENTAL NO COLÉGIO.....	6
4. MEDIDAS A ADOTAR AO REGRESSAR DE ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA.....	7
5. MEDIDAS A ADOTAR PELOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	8
6. MEDIDAS A ADOTAR PELA AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL PERANTE UM CASO SUSPEITO/CASO CONFIRMADO	12
7. MEDIDAS A ADOTAR PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO COLÉGIO.	13
8. MEDIDAS A ADOTAR PERANTE UM CASO CONFIRMADO	15
9. MEDIDAS A ADOTAR PARA RASTREIO DE CONTACTOS	17
10. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	19
11. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO COLÉGIO	26
12. MEDIDAS A ADOTAR NA GESTÃO DE SURTOS.....	27
13. RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS NO CUMPRIMENTO DAS REGRAS	30
14. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES NO CUMPRIMENTO DAS REGRAS	31
15. PROCEDIMENTOS DAS AUTORIDADES DE SAÚDE.....	32
16. ÁREA(S) DE ISOLAMENTO	33
17. PONTOP FOCAL (EQUIPA OPERATIVA)	34
18. INFORMAÇÕES IMPORTANTES	35

1. NOTA INTRODUTÓRIA

COVID-19 é a designação dada pela Organização Mundial da Saúde para identificar a doença provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que foi identificado, pela primeira vez, em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado anteriormente em seres humanos.

O vírus não tem nacionalidade, idade ou género, por isso todos corremos o risco de contrair a COVID-19. Ao contrário da gripe, no caso da COVID-19 a população mundial não apresenta qualquer tipo de anticorpos protetores ou imunidade. Desta forma, toda a população é suscetível à doença.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia. Ainda está em investigação a via de transmissão.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão pode realizar-se de forma:

- Direta de pessoa para pessoa (via aérea e por contacto). Durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Indireta (superfícies/objetos contaminados). Através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com a boca, nariz ou olhos

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

O período de transmissibilidade estende-se desde 48 horas antes da data de início de sintomas do caso de COVID-19 sintomático ou da data da colheita do produto biológico do teste laboratorial do caso de COVID-19 assintomático até ao dia em que é estabelecida a cura do caso.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 instituídas têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

A redução da disseminação da doença, obriga à implementação de medidas de carácter preventivo a nível individual e comunitário, apesar de algumas já fazerem parte do nosso quotidiano.

Neste contexto, o Colégio Valsassina elaborou um PLANO GERAL DE CONTINGÊNCIA, alargado a toda a comunidade escolar, tomando em consideração a especificidade de procedimentos dirigida quer a alunos quer a colaboradores.

Este Plano de Contingência tem por objetivo antecipar os diferentes cenários que podem ocorrer no contexto escolar em tempos de COVID-19, por forma a organizar uma resposta célere e adequada que permita controlar as cadeias de transmissão e evitar a ocorrência de um surto, tentando minimizar o absentismo dos profissionais e dos alunos e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

O Plano de Contingência apresenta as medidas a implementar na comunidade educativa de forma a promover a prevenção e controlo da transmissão de SARS-COV-2.

Este plano poderá sofrer atualizações, de acordo com a evolução da doença, estando a equipa operativa criada no Colégio para o efeito, em alerta permanente a todas as diretivas emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS).

A Direção Pedagógica

A Administração

Versão atualizada no dia 8 de março de 2021

2. MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

A COVID-19 é uma doença potencialmente evitável.

Apesar da evidência científica relativa à história natural da doença, ao desenvolvimento de imunidade protetora e à sua duração após a infecção por SARS-CoV-2 ser ainda limitada, as vacinas contra a COVID-19, entretanto desenvolvidas, demonstraram ser seguras e eficazes nos ensaios clínicos publicados.

A vacinação desempenha um papel central na preservação de vidas humanas no contexto da pandemia COVID-19 pelo que foi nomeada uma Task-Force para a elaboração do Plano de Vacinação contra a COVID-19, nos termos do Despacho n.º 11737/2020 de 26 de novembro.

Mas, a melhor maneira de prevenir a infecção é evitar a exposição ao vírus, considerando que a transmissão é efetuada de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste momento, as medidas gerais de higiene pessoal e da comunidade escolar constituem o meio mais adequado para evitar a propagação da doença.

Serão os Coordenadores, Professores e Educadoras a divulgar as informações detalhadas aos alunos, em conjunto com a afixação de cartazes, em locais específicos, com a demonstração dos procedimentos adequados.

A Direção e a Administração do Colégio Valsassina asseguram a divulgação de informações detalhadas para a comunidade, em conjunto com a afixação de cartazes, em locais específicos, com a demonstração dos procedimentos adequados.

2.1 MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL

Os princípios gerais que qualquer pessoa pode e deve seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios são:

- Lavar frequente e corretamente as mãos, com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, antes da entrada nas salas de aula, antes das refeições, após os intervalos, sempre que se utilize instalações sanitárias e em situações pontuais que exijam este procedimento.
 - São disponibilizadas Soluções Antissépticas de Base Alcoólica (SABA), nos vários espaços do Colégio, fora do alcance dos alunos mais novos, exclusivamente em situações e/ou locais que exijam a sua utilização, sempre com a supervisão e controlo de adultos.
- Os alunos, colaboradores e visitantes devem lavar as mãos:
 - Antes de sair de casa;
 - Ao chegar ao Colégio Valsassina;
 - Após usar a casa de banho;
 - Após os intervalos e atividades desportivas;
 - Antes das refeições, incluindo lanches;
 - Antes de sair do Colégio Valsassina.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca.
- Ao espirrar ou tossir, recorrer aos procedimentos de etiqueta respiratória, nomeadamente evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.
- Em complemento aos toalhetes de papel disponíveis nas instalações sanitárias e refeitórios, o Colégio disponibilizará a venda de lenços de papel em diferentes locais, permitindo o acesso fácil à utilização dos mesmos.
- Evitar partilhar material escolar ou brinquedos (lápiz, borracha, livros...).
- Evitar partilhar comida e outros bens pessoais (copos, telemóveis, auriculares...).
- Evitar o contacto físico durante os cumprimentos.

Esta realidade difícil de cumprir, será orientada no sentido dos alunos se privarem do beijo, abraço e aperto de mão. Tentar-se-á que todos os gestos que impliquem proximidade física passem a outras formas de comunicação, nomeadamente a verbal.

- Distanciamento entre pessoas /Evitar o contacto físico durante os cumprimentos.

Esta realidade difícil de cumprir, será orientada no sentido dos alunos se privarem do beijo, abraço e aperto de mão. Tentar-se-á que todos os gestos que impliquem proximidade física passem a outras formas de comunicação, nomeadamente a verbal.

- Utilização de equipamentos de proteção individual, designadamente, máscaras faciais para uso obrigatório:
 - Pessoal docente;
 - Pessoal não docente;
 - Alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico;
 - Encarregados de educação;
 - Fornecedores e outros elementos externos.

As exceções previstas ao uso de máscara são:

- Para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiusos ou declaração médica que ateste condição clínica incapacitante para a sua utilização;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

O uso de máscaras de proteção é recomendado na população em geral em espaços fechados, e está assumido que é obrigatório para alunos maiores de 12 anos, pessoal docente e não docente. O uso de máscaras dos 6 aos 12 anos é opcional, no entanto o Colégio considera-o fortemente recomendado.

3. MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE AMBIENTAL NO COLÉGIO

O Colégio Valsassina implementará de imediato as seguintes medidas:

- Reforço da comunicação das medidas gerais de higiene ambiental e pessoal.
- Arejamento reforçado dos espaços letivos e não letivos – assegurado pelos professores, vigilantes e restantes elementos da equipa operativa com especial atenção para as salas de aula e outros espaços de utilização comum com maior utilização e concentração de alunos, professores e funcionários.
- Manutenção reforçada da higiene e limpeza dos espaços letivos e não letivos e dos respetivos equipamentos – efetuada através da equipa responsável e com formação para o efeito, com especial atenção para a limpeza de instalações sanitárias, balneários, material didático, puxadores das portas, interruptores, corrimãos, teclados e ratos de computadores e outras superfícies que impliquem a utilização das mãos.
- Nas salas de Informática, a desinfeção de monitores, teclados e ratos dos computadores será efetuada pelos próprios alunos, no início das aulas, com toalhetes desinfetantes destinados para o efeito, com a supervisão dos Professores. Este procedimento será também utilizado no Centro de Recursos e nos Laboratórios.
- No refeitório, todas as medidas de higienização/desinfeção utilizadas até à data cumprem o exigido nesta fase e estão de acordo com o Plano HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point, Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos). Os alunos terão que cumprir as normas instituídas para este espaço, nomeadamente a lavagem das mãos antes da entrada no local, bem como a recolha de todo o material utilizado durante a refeição e colocação no respetivo tabuleiro, transportando-o de seguida para os carros destinados ao efeito e marcação do lugar como utilizado.
- No bar o Colégio será rigoroso quanto ao desrespeito por parte dos alunos das regras de higiene e manutenção das medidas preventivas daquele local. A sala de apoio ao bar está desativada, estando a sua reabertura dependente da avaliação da situação sanitária.
- Nas instalações sanitárias, os alunos e restantes elementos da comunidade escolar serão informados acerca da correcta utilização do sabão líquido bem como do contacto/manuseamento de torneiras, autoclismos e baldes sanitários.
- Esclarecimentos regulares dos alunos e colaboradores sobre a situação. Sempre que considerado necessário, serão envolvidos especialistas convidados.

4. MEDIDAS A ADOTAR AO REGRESSAR DE ÁREAS COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA

De acordo com o Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19), todos os alunos e colaboradores que cheguem a Portugal provenientes de qualquer outro país, devem, por princípio de precaução de saúde pública apresentar teste RT-PCR negativo realizado nas últimas 72 horas.

1. Os que se encontrem nestas circunstâncias deverão, ainda, estar atentos ao aparecimento:

Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com pelo menos um dos seguintes sintomas
Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias (dor de cabeça) ou mialgias (dores musculares generalizadas),

Ou

Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível,

Ou

Dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível.

a) Anosmia, ageusia ou disgeusia (perda de olfato, perda total ou parcial de paladar) de início súbito.

b) Podem também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), diarreia, dor no peito, entre outros.

2. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática)

3. Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;

4. Lavar frequentemente as mãos, sobretudo antes das refeições e após uso da casa de banho;

5. Telefonar para a Linha SNS24 (808 24 24 24) caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), e seguir as orientações.

5. MEDIDAS A ADOTAR PELOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Com base na informação disponível pela Direção-Geral da Saúde e de acordo com a Norma 004/2020 de 23/03/2020, atualizada a 14-10-2020, considera-se:

Caso suspeito de COVID-19 de infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19)

Todas as pessoas que desenvolvam:

a. Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda **com pelo menos um dos seguintes sintomas**

i. Tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias (dor de cabeça) ou mialgias (dores musculares generalizadas),

OU;

ii. Febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível

iii.

OU;

iv. . Dispneia/dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível

b. Anosmia, ageusia ou disgeusia (perda de olfato, perda total ou parcial de paladar) de início súbito.

2. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19, são imediatamente ativados todos os procedimentos

constantes do Plano de Contingência e é contactado o PONTO FOCAL (Equipa Operativa)

Os circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência para a Sala De Isolamento ESTARÃO VISUALMENTE ASSINALADOS.

Na área de isolamento estará afixado o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

A- Se for um(a) aluno(a), com idade inferior a 18 anos

- Qualquer aluno, com idade inferior a 18 anos, com sinais e sintomas de COVID-19 compatíveis com a definição de caso suspeito informa um adulto o coordenador da equipa operativa (ponto focal), que o acompanhará com as devidas medidas de segurança à sala de isolamento.
- O Colégio contactará de imediato o Encarregado de Educação, que deverá deslocar-se o mais rapidamente possível às nossas instalações, preferencialmente em veículo próprio.
- Em qualquer situação que o aluno necessite de apoio, alguém da equipa operativa assegura que seja prestada a assistência adequada até à área de "isolamento", devendo assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
- O elemento da Equipa operativa (PONTO FOCAL) que dá assistência ao aluno com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o aluno suspeito/doente.

Este aluno deverá usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.

- A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
- Sempre que se justifique, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).
- Sempre que a máscara estiver húmida, o aluno deve substituí-la por outra ou sempre que necessitar de ingerir qualquer alimento
- Na sala de isolamento, o encarregado de educação, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.
- O ponto focal do Colégio pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

B Se for um(a) colaborador(a), ou um aluno com idade igual ou superior a 18 anos:

- Um colaborador, ou aluno com idade igual ou superior a 18 anos, com sintomatologia de COVID-19 ou que identifique outro colaborador no Colégio com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito informa o coordenador da equipa operativa-PONTO FOCAL-, dirigindo-se à sala de isolamento.

- Em qualquer situação que o colaborador necessite de apoio, alguém da equipa operativa assegura que seja prestada a assistência adequada até à área de “isolamento”, devendo assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.
- O elemento da Equipa operativa que dá assistência ao colaborador com sintomas, deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o colaborador doente.
- Este colaborador deverá usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir.
- A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).
- Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).
- Sempre que a máscara estiver húmida, o colaborador deve substituí-la por outra ou sempre que necessitar de ingerir qualquer alimento
- O colaborador suspeito de COVID-19 já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

3. A triagem telefónica realizada pelo SNS24 ou outras linhas permitem identificar se os dados indicam:

3.1 **UM CASO NÃO SUSPEITO de COVID-19**

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), o aluno ou o colaborador segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19.

3.2 **UM CASO SUSPEITO de COVID-19**

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**

NOTA: CASO O ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO NÃO CONTACTE O SNS 24 OU OUTRAS LINHAS CRIADAS PARA O EFEITO, A AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL TERÁ DE SER INFORMADA DA SITUAÇÃO PELO PONTO FOCAL DO COLÉGIO.

3.3 Caso exista **UM CASO SUSPEITO DE COVID-19** triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, que:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um aluno sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes.

NOTA: É aconselhável que a deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste seja feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso se trate de um aluno

Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

6. MEDIDAS A ADOTAR PELA AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL PERANTE UM CASO SUSPEITO/CASO CONFIRMADO

6.1 A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar.

Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

6.2 Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local Deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico**;

- **Rastreio de contactos**;

- **Avaliação ambiental**.

6.3 A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o Colégio sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- **Isolamento** de casos e contactos, **encerramento** da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- **Limpeza e desinfeção** das superfícies e **ventilação** dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.
- **Acondicionamento dos resíduos produzidos** pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

7. MEDIDAS A ADOTAR PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO COLÉGIO.

1. Perante a comunicação ao Colégio, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o Colégio, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal.

2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4. Consoante a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local identificará os contactos de alto e de baixo risco e o comunicará ao Colégio quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- **Isolamento** de contactos, **encerramento** da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- **Limpeza e desinfeção** das superfícies e **ventilação** dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;
- **Acondicionamento dos resíduos produzidos** pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

5. Perante a existência de um caso confirmado e enquanto se aguarda a avaliação da Autoridade de Saúde Local, poderá o Colégio, por questão de segurança e precaução, em relação aos contactos de proximidade, colocar alunos, docentes ou não docentes em contexto de Isolamento Profilático com medidas de Vigilância Passiva.

Em situação alguma, o Colégio poderá fornecer dados e dar informações clínicas sobre casos confirmados de COVID-19 ou casos que se encontrem em Isolamento Profilático, respeitando a proteção de dados dos implicados.

Também não serão divulgados os contactos da Autoridade de Saúde Local.

8. MEDIDAS A ADOTAR PERANTE UM CASO CONFIRMADO

8.1-Na presença de **um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19**, o mesmo **deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada**.

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

Os casos confirmados com COVID-19, são consideradas **curados** quando:

1. O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos com COVID-19 é determinado pelo cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2, e de acordo com a gravidade clínica.

a) Doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas, desde que:

1. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos,
E
2. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b) Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que:

1. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos,
E
2. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

c) Situações de imunodepressão grave, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que:

1. Apirexia (sem utilização de antipiréticos) durante 3 dias consecutivos,
E
2. Melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

Nota: Exceção dos critérios a anosmia, ageusia e disgeusia, que podem persistir durante semanas, não devendo ser avaliados na decisão de término de isolamento

2. Para os doentes com COVID-19 assintomática, isto é, pessoas sem qualquer manifestação clínica de doença à data do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, o fim das medidas de isolamento é determinado 10 dias após a realização do teste laboratorial que estabeleceu o diagnóstico de COVID-19

APÓS DETERMINAÇÃO DE CURA E INDICAÇÃO DA AUTORIDADE E SAÚDE LOCAL, O ALUNO OU COLABORADOR PODE REGRESSAR AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO.

9. MEDIDAS A ADOTAR PARA RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três **fases**:

O rastreio de contactos inclui as seguintes etapas:

9.1 IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

Identificação imediata de todos os contactos de um caso confirmado de Infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19, tendo em conta o período de transmissibilidade estabelecido na sequência do inquérito epidemiológico

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes.

9.2 AVALIAÇÃO E ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DOS CONTACTOS IDENTIFICADOS.

Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**.

Nesta etapa devem também ser recolhidas informações sobre se o contacto pertence a um grupo de risco para doença grave ou se trabalha com populações vulneráveis

9.3 AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS CONTACTOS

A avaliação clínica dos contactos que pode implicar a realização de teste laboratorial de diagnóstico.

9.4 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Determinação de isolamento profilático (quarentena), se aplicável, assim como disponibilização de informações sobre as medidas gerais de proteção recomendadas pela Direção-Geral da Saúde e indicação sobre como proceder após desenvolvimento de sintomas.

10. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

10.1 De acordo com a Norma 015/2020 da DGS atualizada a 11/02/2021:

1. Um contacto é uma pessoa que esteve exposta a um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 dentro do período de transmissibilidade, ou a material biológico infetado com SARS-CoV-2.

2. Não se consideram contactos as pessoas que tenham tido um diagnóstico, confirmado laboratorialmente, de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19, nos últimos 90 dias.

3. **O período de transmissibilidade** para fins de rastreio de contactos estende-se:
 - a. **Em casos sintomáticos:**
 - i. Desde 48 horas antes da data de início de sintomas de COVID-19, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, nos termos da Norma 004/2020 da DGS;

 - b. **Em casos assintomáticos:**
 - i. Desde 48 horas antes da data da colheita da amostra biológica para o teste laboratorial para SARS-CoV-2 até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso confirmado, nos termos da Norma 004/2020 da DGS;
 - ii. Quando for possível estabelecer uma ligação epidemiológica: desde 48h após exposição ao caso confirmado, até ao dia em que é estabelecido o fim do isolamento do caso, nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

4. As medidas de prevenção e controlo da infeção aplicadas a pessoas após a vacinação contra a COVID-19 seguem os termos da Norma 002/2021 da Direção Geral da Saúde.

10.2 Considera-se:

A-CONTACTOS DE ALTO RISCO

DEFINIÇÃO OPERACIONAL DE EXPOSIÇÃO DE ALTO RISCO (CONTACTOS DE ALTO RISCO):

1. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2 / COVID-19 a uma distância inferior a 1 metro;
2. Contacto cara-a-cara com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 a uma distância inferior a 2 metros e durante 15 minutos ou mais (**sequenciais ou cumulativos, ao longo de 24 horas**);
3. Contacto em ambiente fechado com um caso confirmado de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (ex. coabitação, sala de reuniões, sala de espera, sala de aula) durante 15 minutos ou mais, incluindo viagem em veículo fechado com caso confirmado de infeção pelo SARS- CoV-2/ COVID-19;
4. Prestação direta e desprotegida de cuidados de saúde a casos confirmados de infeção pelo SARS-CoV-2/ COVID-19 (isto é, sem uso de EPI adequado à atividade assistencial respetiva, de acordo com a Norma 007/2020 e/ou a Orientação 019/2020 da DGS, ou sempre que houver indícios de utilização/remoção incorreta);
5. Contacto direto e desprotegido, em ambiente laboratorial ou locais de colheita, com produtos biológicos infetados com SARS-CoV-2;
6. Contacto identificado pela aplicação móvel STAYAWAY COVID.

Aos contactos de alto risco:

1. É determinado o isolamento profilático, no domicílio ou noutra local definido a nível local, pela Autoridade de Saúde.
 - 1.1 Para efeitos do ponto anterior, é emitida uma Declaração de Isolamento Profilático (DIP), de acordo com o modelo dos Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020, e nos termos do art.º 3.º do Decreto n.º 3-C/2021 de 22 de janeiro, ou legislação análoga em vigor.
2. O fim do isolamento profilático corresponde ao 14.º dia após a data da última exposição de alto risco ao caso confirmado.

2.1 Para efeitos do número anterior, nas situações nas quais não é possível garantir adequadas condições de isolamento dentro da habitação entre o caso confirmado e o(s) seu(s) coabitante(s), a data da última exposição de alto risco corresponde à data do fim do isolamento do caso confirmado (ou à data do fim do isolamento do último caso confirmado, se mais do que um caso confirmado entre os coabitantes).

3. A Autoridade de Saúde deve remeter informação relativa às pessoas com determinação de isolamento profilático para as forças e serviços de segurança, para efeitos de fiscalização do cumprimento do confinamento obrigatório, previsto no quadro legal em vigor.

4. Os contactos de alto risco que obtiveram resultado negativo no teste realizado até ao 5.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado dentro do período de transmissibilidade do mesmo e que permaneçam assintomáticos ao longo do período de isolamento profilático realizam novo teste laboratorial para SARS-CoV-2 ao 10.º dia após a última exposição de alto risco. A obtenção de um resultado negativo neste segundo teste permite estabelecer o fim antecipado do isolamento profilático.

O fim antecipado do isolamento profilático a contactos que pertençam a contextos de risco como sejam, por exemplo, Estabelecimentos de Educação e Ensino(Norma 15/2020 atualizada a 11/02/2021) carecem de avaliação caso a caso

4.1 As pessoas que apresentem um resultado positivo no teste molecular para SARS-CoV-2 são seguidas nos termos da Norma 004/2020 da DGS.

5. Durante o período de isolamento profilático, o contacto deve adotar as seguintes medidas:

- Estar contactável;
- Cumprir a Orientação 010/2020 da DGS;
- Auto-monitorizar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19, e informar a Autoridade de Saúde, se possível.

5.1 Para efeitos do número anterior o registo diário de sintomas compatíveis com COVID-19 é realizado através da funcionalidade de auto-reporte, disponível no Registo de Saúde Eletrónico ou no portal COVID-19 (<https://covid-19.min-saude.pt>).

6. Sempre que possível, pode ser realizada a **vigilância ativa**, durante o período de isolamento profilático definido, aos contactos de alto risco, em função da avaliação de risco pela Autoridade de Saúde.

6.1 Aos contactos de alto risco que se enquadrem no ponto anterior é atribuído o estado de vigilância ativa na plataforma Trace COVID-19, enquanto que **aos restantes contactos de alto risco** identificados é atribuído o estado de **vigilância passiva**.

7. A vigilância de contactos ao longo do período de isolamento é da competência da Autoridade de Saúde da área de residência do caso confirmado. Relativamente aos contactos associados a caso confirmado em estabelecimento de uso público, a responsabilidade pela vigilância é da Autoridade de Saúde da área geográfica do estabelecimento.

8. Sempre que possível, deve ser realizado um contacto no final do período de isolamento, com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS- CoV-2 / COVID-19 e à confirmação do final do isolamento, se aplicável.

B) CONTACTOS DE BAIXO RISCO

DEFINIÇÃO OPERACIONAL DE EXPOSIÇÃO DE BAIXO RISCO (CONTACTOS DE BAIXO RISCO):

- Qualquer contacto que não se enquadre nos critérios de exposição de alto risco.

1. Todos os contactos de baixo risco estão sujeitos a **vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição**.

2. Os contactos de baixo risco devem adotar as seguintes medidas durante o período de vigilância passiva:

- Cumprir a Orientação 010/2020 da DGS;
 - Auto-monitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
 - Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
 - Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19.

3. O registo diário de sintomas compatíveis com COVID-19 é realizado através, da funcionalidade de auto-reporte, disponível no Registo de Saúde Eletrónico ou no portal COVID-19 (<https://covid-19.min-saude.pt>).

10.3 TESTES LABORATORIAIS

A - CONTACTOS DE ALTO RISCO

1. A realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 no momento da identificação dos contactos de alto risco constitui uma estratégia para reduzir e controlar a transmissão da infeção por SARS-CoV-2, pelo que todos os contactos de alto risco devem realizar teste laboratorial para SARS-CoV-2 (testes moleculares ou, se não estiverem disponíveis, testes rápidos de antigénio) no momento da identificação do contacto, até ao 5.º dia após a data da última exposição ao caso confirmado dentro do período de transmissibilidade do mesmo .

2. Os contactos de alto risco que obtiveram resultado negativo no teste realizado nos termos do ponto anterior e que permaneçam assintomáticos ao longo do período de isolamento profilático realizam novo teste laboratorial para SARS-CoV-2 ao 10.º dia após a última exposição de alto risco.

2.1. A obtenção de um resultado negativo nos termos do ponto anterior permite estabelecer o fim antecipado do isolamento profilático.

.

O fim antecipado do isolamento profilático a contactos que pertençam a contextos de risco como sejam, por exemplo, Estabelecimentos de Educação e Ensino (Norma 15/2020 atualizada a 11/02/2021) carecem de avaliação caso a caso

B - CONTACTOS DE BAIXO RISCO

1- Devem realizar teste para SARS-CoV-2 (testes moleculares) no momento da identificação do contacto.

C - EM SITUAÇÕES DE CLUSTER OU DE SURTO

1. Todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste laboratorial para SARS-CoV-2 (testes rápidos de antigénio), o mais cedo possível, que pode ser repetido sequencialmente, sob a coordenação das Autoridades de Saúde.

2. Os testes podem ser requisitados pelas Autoridades de Saúde/ equipas de Saúde Pública, pelo Centro de Contacto SNS 24 ou pelos médicos assistentes.

3. Se, durante a identificação ou vigilância de contactos for detetada sintomatologia sugestiva de COVID-19, devem ser iniciados os procedimentos de Caso Suspeito, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS.

4. Os contactos com suspeita de COVID-19 detetados no contexto do ponto anterior são colocados em vigilância **sobreativa** no Trace COVID-19, para vigilância pelas equipas das USF/UCSP, de acordo com a Norma 004/2020, até ser conhecido resultado do teste laboratorial.

5. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, os testes laboratoriais são realizados nos termos da Norma 019/2020 da DGS atualizada a 26.02.2021, designadamente no que diz respeito ao tipo de teste, e se:

a. **Resultado positivo:** aplica-se a Norma 004/2020 da DGS.

b. **Resultado negativo:** o contacto mantém a vigilância e as medidas previamente implementadas pela Autoridade de Saúde, nos termos anteriormente referidos, sem prejuízo da avaliação e seguimento adequados à situação clínica, pelo seu médico assistente.

D - RASTREIOS EM CONTEXTO COMUNITÁRIO OU OCUPACIONAL

de acordo com a **Norma 19/2020** de 26/10/2020 **atualizada a 26/02/2021**.

1. Para o **controlo da transmissão comunitária** através de **rastreios laboratoriais regulares**, cuja operacionalização é implementada progressivamente em planos setoriais específicos, de acordo com a determinação dos responsáveis máximos dos respetivos estabelecimentos ou serviços, em articulação, quando aplicável, com os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho / Saúde Ocupacional e as Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

2. Sem prejuízo de planos sectoriais específicos, na atual situação epidemiológica, para efeito do disposto no número anterior, estão recomendados **rastreios laboratoriais regulares** nos seguintes contextos:
 - a. Nos **estabelecimentos de ensino** ao pessoal docente e não docente;
 - b. Nos **estabelecimentos de ensino do ensino secundário**, aos alunos, pessoal docente e não docente;
 - c. Nos **locais com maior risco de transmissão em meio laboral**.

3. Para efeitos do disposto no número anterior:
 - a. Devem ser utilizados testes rápidos de antigénio (TRAg);
 - b. Pode ser considerada a amostra de saliva para a realização dos rastreios laboratoriais, utilizando-se, para o efeito, TAAN
 - c. Os rastreios devem ser periódicos nos **concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes**;
 - d. Se não forem identificados casos de infeção por SARS-CoV-2 mantém-se a periodicidade do rastreio, nos termos da presente Norma;
 - e. Se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá atuar-se de acordo com a Norma 004/2020 e 015/2020 da DGS.

Se forem identificados um ou mais casos de infeção por SARS-CoV-2, deverá atuar-se de acordo com a Norma 004/2020 e 015/2020 da DGS atualizada a 11/02/2021.

11. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO COLÉGIO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras **medidas coletivas** a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

NOTAS:

O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

12. MEDIDAS A ADOTAR NA GESTÃO DE SURTOS

12.1-Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infecção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “**surtos**”.

Perante casos de COVID-19, podem verificar-se diferentes **Cenários**:

- A. “SURTO” NUMA TURMA:** casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- B. “SURTO” EM VÁRIAS TURMAS SEM LIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA:** casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- C. “SURTO” EM VÁRIAS TURMAS COM LIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA:** casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- D. “SURTO” SEM CONTROLO DE TRANSMISSÃO:** elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” no Colégio, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

NOTA: A avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar.

12.2 IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de ensino.

NOTA: O encerramento de todo o estabelecimento ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

12.3-Medidas a implementar em contexto de surto:

A) A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:

- Isolamento dos casos;
- Rastreio de contactos;
- Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
- Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.

B) A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:

- Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.

C) A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:

- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.

D) A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino.

A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

13. RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS NO CUMPRIMENTO DAS REGRAS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

- O cumprimento de todas as normas contribuirá para uma maior eficácia na prevenção da infecção.
- Todos os alunos serão responsabilizados pela execução das medidas preventivas, que lhes forem fornecidas.
- As medidas serão implementadas de acordo com a faixa etária:
 - No Jardim de Infância será realizado um acompanhamento permanente na implementação destas medidas.
 - No 1.º ciclo, em que os alunos apresentam maior autonomia, haverá uma primeira fase de acompanhamento permanente, aumentando a responsabilidade e autonomia dos alunos à medida que os mecanismos de prevenção vão sendo adquiridos e interiorizados, sempre vigiados pelos professores e vigilantes.
 - A partir do 2.º ciclo, após a formação e verificação dos procedimentos, os alunos serão autónomos e responsáveis pelo cumprimento das normas instituídas, podendo ser “penalizados” por comportamentos e atitudes que deliberadamente ponham em risco a restante comunidade escolar.

14. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES NO CUMPRIMENTO DAS REGRAS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

- O cumprimento de todas as normas contribuirá para uma maior eficácia na prevenção da infeção.
- Todos os colaboradores serão responsabilizados pela execução das medidas preventivas, no âmbito das medidas transmitidas a toda a comunidade.

15. PROCEDIMENTOS DAS AUTORIDADES DE SAÚDE

15.1 A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS- CoV-2.

Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

15.2 Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

15.3 De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar (Capítulo 5.2).

15.4 Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos Envolvidos.

15.5 A Direção do Colégio garante o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de saúde. O encerramento de parte ou totalidade do Colégio não implica a interrupção do processo pedagógico.

16. ÁREA(S) DE ISOLAMENTO

São estabelecidas áreas de isolamento nas instalações do Colégio Valsassina. A colocação de um estudante ou colaborador suspeito de infecção por COVID-19 numa área de isolamento visa impedir que outros estudantes e/ou colaboradores possam ser expostos e infetados.

Esta medida tem como principal objetivo evitar a propagação de uma doença transmissível no Colégio.

A sala de isolamento tem ventilação natural, possui revestimentos lisos e laváveis, e está equipada com:

- Telefone;
- Cadeira;
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Termómetro;

A instalação sanitária próxima desta área possui:

- Doseador de sabão;
- Toalhetes.

A sala de isolamento está localizada no Edifício da Casa-Mãe, no corredor atrás da telefonista. Tem acesso direto pela entrada do Colégio e está próxima do Gabinete da Coordenadora da Equipa Operativa.

17. PONTOP FOCAL (EQUIPA OPERATIVA)

O Ponto Focal (equipa operativa) é constituído por pessoas designadas pela Direção e pela Administração do Colégio responsáveis pelo acompanhamento dos casos suspeitos e pelo cumprimento do plano de contingência.

É a esta Equipa Operativa que deverá ser reportada uma situação de doença de estudante ou colaborador com sintomas compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que for reportada uma situação de estudante ou colaborador com sintomas, a Equipa Operativa deverá informar a Direção e a Administração do Colégio e ficar responsável por assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência do Colégio Valsassina para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

- A coordenadora da Equipa Operativa é: **Fátima Maia Dias, coadjuvada por Vanessa Rodrigues**
- **Os contactos são:**
 - **Telm. 912346973**
 - **Telf. 21 831 09 00**
 - geral@cvalsassina.pt

18. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- O Plano de Contingência do Colégio Valsassina para a Doença por Coronavírus (COVID-19) está dirigido, preferencialmente a todos os alunos e colaboradores. Para qualquer visitante do Colégio (como por exemplo: pais/encarregados de educação; fornecedores, entre outros) serão aplicadas as medidas definidas neste plano, devidamente articuladas caso-a-caso, quer se trate de um menor de idade, quer seja um adulto.
- O Colégio atualizará toda a informação que considere relevante no seu site na internet (www.cvalsassina.pt) ou via e-mail, sempre que a ausência de alunos/pessoal docente e não docente afete o normal funcionamento das atividades escolares, e/ou alimentação e/ou transportes.
- A Direção e a Administração do Colégio estão vigilantes à evolução da situação, que se caracteriza por ser muito dinâmica.

O presente Plano será objeto de atualizações em função da evolução da situação e da avaliação que em cada momento for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de prevenção e controlo do COVID-19.

- No âmbito das medidas presentes no Plano de Contingência do Colégio Valsassina para a Doença por Coronavírus (COVID-19), sempre que se justificar será analisada a realização, ou não, de uma determinada atividade ou evento.

No caso de alguma atividade, ou evento, ser alvo de cancelamento ou adiamento, o Colégio garantirá a comunicação desta situação no seu site na internet (www.cvalsassina.pt) e/ou via e-mail.

- No sentido de haver veracidade na informação, disponibiliza-se o seguinte contacto:
 - **Fátima Maia Dias**, através do número de atendimento telefónico (21 8310900) ou pelo e-mail geral@cvalsassina.pt
- No caso do(s) aluno(s) que tiverem que se ausentar do Colégio no âmbito de alguma medida presente neste Plano, a Direção Pedagógica assegurará que o mesmo não ficará prejudicado no acompanhamento das várias disciplinas, e respetivas avaliações. O acompanhamento será feito caso a caso, pelos respetivos coordenadores de turma.
- Todo o pessoal docente e não docente receberá formação para atuar correcta e adequadamente, nos diferentes locais de trabalho, na prevenção da COVID- 19, bem como nos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito.

O Colégio aconselha o contacto com a Linha Saúde SNS24 808 24 24 24 ou a consulta do microsite da DGS do novo coronavírus (COVID-19) em <https://www.dgs.pt/corona-virus.aspx> e do site <https://covid19.min-saude.pt>, para obter mais informação.

Informações mais detalhadas sobre o acompanhamento da situação no Colégio, designadamente as comunicações emitidas e materiais de informação e sensibilização sobre o assunto encontram-se disponíveis em: <https://cvalsassina.pt/destaques/768-acompanhamento-da-situacao-relativa-ao-surto-de-coronavirus-covid-19>